

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJs.

Processo n.º 1000544-87.2025.8.26.0359

CHURRASCARIA CONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para manifestar-se nos termos a seguir expostos.

Conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Credores, devidamente realizada, a Recuperanda comparece para juntar aos autos o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, incorporando as alterações submetidas e aprovadas pelos credores na referida assembleia.

A juntada visa dar cumprimento à deliberação assemblear e viabilizar a homologação judicial do plano na versão aprovada pelos credores.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne a receber e juntar aos autos o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, para os fins e efeitos de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 25 de junho de 2026.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO

OAB/SP 213.097

CHURRASCARIA CONTE LTDA.



TERCEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Junho de 2026



1 - INTRODUÇÃO

O presente aditivo foi elaborado em estrita conformidade com as negociações conduzidas junto aos credores durante a Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, refletindo os entendimentos firmados, com a supressão de parágrafo por eles solicitada, garantindo a observância dos interesses envolvidos.

2 - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As cláusulas abaixo passaram a conter nova redação em substituição às do Plano de Recuperação Judicial original.

12. CONCLUSÃO E RESUMO

Tal como amplamente demonstrado acima, a requerente é cristalinamente viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com a excelência amplamente reconhecida.

A fim de reforçar a convicção, de imediato ao ajuizamento do pedido recuperacional a requerente já tem empreendido seus melhores esforços a fim de superar a crise, aplicando um efetivo processo de renovação organizacional, redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, onde já obteve expressiva redução de custos para buscando alcançar seu break even e retomar sua estabilidade financeira que será atingida ainda no ano de 2026.

Assim, a requerente para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios é essencial que ocorra a aprovação deste plano para que possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da



pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

A reestruturação da requerente é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Verificando-se o histórico da empresa, por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chega-se à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria chance do reestabelecimento da tão importante atividade.

Este Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, que embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade de momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada para início dos pagamentos, com redução dos encargos financeiros.

Para início do pagamento deste PRJ, os credores deverão enviar dados bancários para recebimento de seu crédito com antecedência mínima de (60) sessenta dias à primeira data de recebimento. Caso o envio ocorra após este período o início de pagamento se dará (60) sessenta dias após o envio dos dados bancários e a periodicidade das próximas parcelas ficará vinculada à data do pagamento da primeira. Os dados bancários deverão ser enviados para o e-mail gaucha-2@hotmail.com e a contagem de prazo iniciada na data da confirmação do recebimento do e-mail.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperandas e mediante a convocação de assembleia geral de credores, a qual deliberará sobre as modificações propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado no art. 45 c/c art. 58, caput e pár. 1º da LFR.



Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da CHURRASCARIA CONTE é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através de geração de empregos e riqueza do País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com ao alongamento do prazo para pagamentos dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei n. 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação judicial de empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.

3 - CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, elaborado em estrita conformidade com as negociações conduzidas junto aos credores durante a Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, refletindo os entendimentos firmados, com a supressão de parágrafo por eles solicitada, garantindo a observância dos interesses envolvidos.

As disposições ora aprovadas passam a integrar e modificar o aditivo anteriormente proposto, sendo que a versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial, contemplando todas as alterações introduzidas por este instrumento, encontra-se apresentada a partir da página seguinte.

Na hipótese de eventual divergência entre as disposições constantes deste Aditivo e aquelas previstas em versões anteriores do Plano de Recuperação Judicial ou em aditivos precedentes, prevalecerão as disposições ora estabelecidas. Permanecem



válidas, eficazes e em pleno vigor todas as cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente instrumento, desde que compatíveis com as disposições aqui previstas.

São José do Rio Preto – SP, 24 de junho de 2026

RENATO OZANIQUE
GUARIZO:28760090
804

Assinado de forma digital
por RENATO OZANIQUE
GUARIZO:28760090804
Dados: 2026.06.25 15:50:32
-03'00'

Renato Ozanique Guarizo
NKN Gestão

CHURRASCARIA CONTE LTDA.



CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Junho de 2026



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. HISTÓRICO DA CHURRASCARIA CONTE LTDA.	5
2.1. Mercado de Atuação	11
2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais	11
2.3. O Setor de Atuação	12
2.4. Expectativa Para o Setor	13
2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro	16
2.6. Histórico de Faturamento.....	20
2.7. Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa Atual.....	22
3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	24
4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES	25
5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO	25
5.1. Juros e da Correção Monetária	26
5.2. Novos Créditos	26
5.3. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade	27
5.4. Da venda da empresa.....	27
5.5. Adiantamento e Fomento.....	28
5.6. Governança Corporativa e Administração	28
5.7. Distribuição de Lucros e Dividendos.....	28
5.8. Cessão de Créditos	28
6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO	29
6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos	29
6.2. Retificação da Lista de Credores.....	30
6.3. Novação da Dívida.....	30
6.4. Quitação.....	30
6.5. Medidas Alternativas que Poderão Ser Adotada	31
7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO	32
7.1. Dos meios empregados na recuperação	32
8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES	33
8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas	33
8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real	34
8.3. Pagamento aos Credores Quirografários	35
8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME	41
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO	42
10. FALÊNCIA	43
11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES	44
12. CONCLUSÃO E RESUMO	44
13. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	48



14.	LISTAS: RELAÇÃO DE CREDORES	50
-----	-----------------------------------	----



1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei no. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), da empresa CHURRASCARIA CONTE LTDA.

A **CHURRASCARIA CONTE LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 54.439.138/0001-10, com endereço na Avenida José Munia, nº 4.540, Nova Redentora, CEP nº 15.085-350, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, conforme os seus atos constitutivos.

A CHURRASCARIA CONTE LTDA., que possui administração central exercida pelo sócio administrador Sr. Alberto Osvaldo Afini Neto, requereu em 10 de Junho de 2025, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, com supedâneo, ainda, no artigo 170 da Constituição Federal, tendo seu processo sido distribuído na VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DOS FOROS ESPECIALIZADOS DA 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS – RAJ’S DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, processo número 1000544-87.2025.8.26.0359, e o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 27 de agosto de 2025 pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF.

A CHURRASCARIA CONTE LTDA. possui 24 anos de experiência, e dentro desse período passou por grande evolução, sendo reconhecido e eleito por seus clientes como “o melhor lombo” do Brasil, e que por questões graves de mercado como uma crise no setor, pandemia do COVID-19, aumento de preço matéria-prima, mudanças no cenário financeiro com alta de taxas de juros e escassez de crédito levaram a empresa a entrar em crise, necessitando uma reestruturação nas suas atividades.



A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado da sócia administradora, dos profissionais de gestão, bem ainda, da equipe do escritório NKN Advogados e NKN Gestão.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, contraídas até a data do pedido de recuperação Judicial por parte da empresa CHURRASCARIA CONTE LTDA., demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua atividade empresarial, bem como a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros para a viabilidade cotidiana da empresa, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005, sendo projetado para período contemplando os próximos cinco anos.

2. HISTÓRICO DA CHURRASCARIA CONTE LTDA.

A história da Churrascaria Conte LTDA., conhecida por seu nome fantasia Churrascaria Gaúcha de São José do Rio Preto remonta à década de 1985, quando inaugura em São José do Rio Preto, na avenida José Munia, suas instalações.

A Churrascaria Conte LTDA. tornou-se uma tradição local, passando de geração para geração e mantendo sempre como uma das principais churrascarias da cidade.

A história da Gaúcha é marcada pelo grande sucesso do seu lombo canadense, eleito por muitos, inclusive entre eles o apresentador Fausto Silva, como o “melhor lombo do mundo”.

Ao longo dos anos, a empresa enfrentou desafios econômicos e mudanças no mercado como a pandemia, onde a empresa ficou um longo período em lockdown.

A CHURRASCARIA CONTE LTDA. emprega, atualmente, cerca de 24 (vinte e quatro) funcionários e colaboradores diretos.

Conforme será delineado a seguir, a empresa entra em crise financeira em meados do ano 2019 devido ao aumento significativo do custo da carne bovina (uma vez que o principal serviço fornecido pelo restaurante são espetos), aumento que se deu em

razão da instabilidade no mercado econômico-financeiro em decorrência do COVID-19

Seguem abaixo fotos da empresa em marcha tiradas no mês de outubro de 2025.













2.1. Mercado de Atuação

A CHURRASCARIA CONTE opera em um mercado especializado e competitivo, que atende a diferentes perfis de clientes com ofertas que variam do rodízio tradicional de cortes nobres a opções de steakhouse e buffets completos com culinária japonesa e outros pratos.

Com mais de 40 anos de experiência, a empresa se consolidou como uma das principais churrascarias da cidade, tendo em seu cardápio o famoso Lombo canadense, considerado por muitos o melhor do Brasil.

A cidade de São José do Rio Preto possui pelo menos 862 restaurantes, um número que reflete a sua rica cultura gastronômica e o sucesso do setor de alimentação local, segundo uma análise de maio de 2023

O segmento de restaurantes vem apresentando recuperação e crescimento pós pandemia, ainda que pressionado pelos custos e rotatividade de funcionários, que atualmente é o maior desafio para todos os setores da nossa economia.

PRICIPAIS CLIENTES

Por tratar-se de restaurante atende a públicos diversos, bem como eventos corporativos, empresários, festas fechadas, público varejo em geral.

2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais

Ao longo dos anos, a empresa se consolidou como parte essencial da cadeia de restaurantes rodízios / a lá carte, contribuindo significativamente para o fortalecimento do setor.

Por meio de suas operações, geraram diversos empregos diretos e indiretos, desempenhando um papel relevante no desenvolvimento econômico local. Além disso, atuam com responsabilidade social, reafirmando seu compromisso com o setor de fastfood.



Embora as dificuldades econômicas estejam presentes desde 2019, manteve seu compromisso com a excelência na qualidade de seus, reafirmando sua posição como no mercado, reconhecida por seus produtos certificados e de altíssimo padrão.

Dentro do seu plano para os próximos anos, haverá a gerações de postos de trabalhos diretos e indiretos, demonstrando assim que além de geradora de empregos, renda e impostos, tem profunda preocupação com o social e nosso compromisso é produzir e comercializar serviços dentro dos seguintes princípios:

- Atender aos requisitos legais;
- Satisfazer os clientes;
- Capacitar e educar continuamente a equipe;

2.3. O Setor de Atuação

O segmento de foodservice, do qual a Churrascaria Conte LTDA. faz parte, apresenta um grande potencial de crescimento, mesmo em um cenário de redução do número de estabelecimentos em 2024.

A ascensão do consumo de carne e bebidas tem impulsionado a atividade desse nicho, atraindo investimentos e fomentando a busca por experiências gastronômicas personalizadas.

A ênfase na qualidade das carnes e no atendimento especializado, características marcantes da Churrascaria Conte LTDA., têm se mostrado um diferencial competitivo nesse mercado.

Ademais, a pandemia de COVID-19, embora tenha trazido desafios imensos ao setor, também gerou uma significativa demanda por serviços de delivery e pela recreação doméstica.



Esse contexto impulsionou a inovação e a adaptação das churrascarias, incluindo a Churrascaria Conte LTDA., que passou a incorporar tecnologias modernas no atendimento e na produção de seus pratos.

A oferta de novos serviços, especialmente no que diz respeito à experiência do cliente, se tornou uma prioridade, visando atender às novas expectativas dos consumidores.

Em contraposição à crise do poder aquisitivo, o nicho de churrasco tem se beneficiado de investimentos em carnes in natura de alta qualidade, bem como do desenvolvimento de "grifes" de carne que se distanciam do consumo cotidiano.

O mercado de churrasco, que a Churrascaria Conte LTDA. vem liderando com excelência, abrange toda a cadeia produtiva da carne e o setor de bebidas, além de uma diversidade crescente de novas opções culinárias que têm sido introduzidas no Brasil.

A busca contínua por alternativas de lazer e a valorização da convivência social têm ampliado a demanda por restaurantes especializados em churrasco, como a Churrascaria Conte LTDA., além de impulsionar o delivery e a prática do churrasco em casa. A empresa está em constante evolução, esforçando-se para oferecer uma experiência completa, desde o ambiente acolhedor e o atendimento diferenciável até a excelência na qualidade dos pratos selecionados e servidos.

A inserção de tecnologia conforme as diretrizes de inovação tem se mostrado crucial para a melhoria da eficiência operacional, do desempenho econômico e da segurança na preparação das refeições. Essas medidas não apenas atendem à demanda do consumidor moderno, mas também posicionam a Churrascaria Conte LTDA. em conformidade com as exigências do mercado.

Todas as ações já implementadas pela Churrascaria Conte LTDA. fazem parte do seu plano de recuperação judicial para a sustentação do negócio.

2.4. Expectativa Para o Setor



A expectativa para o setor de churrascarias no Brasil é de crescimento sólido e sustentável, impulsionado pela tendência geral de aumento do consumo de foodservice.

Segundo a pesquisa realizada pela Redirection International e pela ANR - Associação Nacional de Restaurantes, projeta-se uma expansão média de 7% ao ano até 2028 para o mercado de alimentação fora de casa. Este cenário favorável apresenta oportunidades significativas para o fortalecimento e a modernização das churrascarias em todo o país.

Entretanto, é imperativo que o setor gerencie com eficácia determinados desafios que podem impactar seu desempenho. Entre esses, destacam-se os altos custos operacionais, a necessidade de atrair e reter clientes fiéis e a consideração do impacto da possível redução nos preços da carne, que pode influenciar tanto o consumo quanto a rentabilidade.

Tendências Positivas:

- Crescimento do Foodservice:

O mercado de alimentação fora de casa está em franca expansão, e as churrascarias, como parte integrante deste setor, devem se beneficiar significativamente do aumento do consumo. A perspectiva é de um crescimento impulsionado por investimentos substanciais de grandes grupos e franquias que buscam diversificar e fortalecer sua presença no mercado. A Churrascaria Conte LTDA. vem investindo no atendimento delivery pois tem ganho de eficiência operacional na venda nessa modalidade.

- Preço da Carne:

Com a projeção de uma diminuição nos preços da carne, os consumidores podem experimentar um alívio econômico, o que terá um impacto positivo nos custos operacionais das churrascarias. Esta redução pode facilitar a estratégia de preços e



melhorar a competitividade do setor, beneficiando diretamente o fluxo de caixa da Requerente.

Desafios a Serem Gerenciados

- Custos Operacionais:

A persistência de altos custos operacionais e a necessidade de gerenciar as altas taxa de juros nos financiamentos afetam a rentabilidade das churrascarias. É por isso que a Churrascaria Conte LTDA. vem implantando estratégias de eficiência operacional e controle de custos para mitigar esse impacto.

- Fluxo de Visitas:

Manter um fluxo constante de clientes e lidar com a pressão sobre o ticket médio são desafios essenciais para os restaurantes em geral. A criação de experiências diferenciadas e personalizadas, aliada a um atendimento de qualidade, é fundamental para atrair e reter clientes. Nesse contexto a Churrascaria Conte LTDA. investe constantemente no treinamento e motivação de sua equipe.

A contratação e a retenção de mão de obra qualificada continuam a representar um desafio significativo para todas as empresas. Por isso Investir em treinamento e desenvolvimento, além de proporcionar um ambiente de trabalho atrativo, são medidas que devem ser continuamente aperfeiçoadas para garantir a execução de serviços de excelência e reter e fidelizar os clientes através do encantamento no atendimento.

Diante deste contexto a Churrascaria Conte LTDA. se posiciona para aproveitar as oportunidades de crescimento que o setor de foodservice oferece, ao mesmo tempo em que se compromete a enfrentar de maneira proativa os desafios que surgem, visando a recuperação e a sustentabilidade de suas operações no mercado.

2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro

Inicialmente, destaca-se que a Requerente, cujo início da história remonta a meados do ano de 2001, trata-se atualmente de um restaurante de médio porte localizado na Avenida José Munia, servindo como um local de alimentação para quem trafega por uma das principais avenidas da cidade, fornecendo, especificamente, refeições completas com acompanhamento de carnes premium, sendo atualmente conhecida como o restaurante com o melhor lombo da cidade.

De rigor observar algumas das inúmeras reviews que são feitas por clientes em websites como Google e TripAdvisor após frequentarem a Churrascaria:


RMorgado
 Cidade do Panamá • 1205 contribuições


Um lombo de respeito
 dez. de 2019 • None

Na realidade acho que já é uma tradição quando visitamos Rio Preto ir na Guacha 2 e saborear o lombo suíno com uma saladinha de palmito, tomate, cebola, rúcula e muito (muito mesmo) azeite. Amamos! Trata-se de um tradicional restaurante em Rio Preto que conserva garçons que já tem quase 40 anos trabalhando na casa. Não é barato, mas para minha família tem a questão do sabor (incomparável) e, é óbvio, da memória afetiva deste restaurante que conta com dois locais em Rio Preto. Para que o leitor tenha noção de preço, aí vai: o lombo almoço promocional sai por R\$84 e alimenta tranquilamente 3 pessoas. O que acontece é que este lombo dá direito apenas a duas pessoas irem a buffet de saladas, por isso tem que calcular muito bem. O lombo vem com acompanhamento de arroz, tropeiro e tem um vinagrete já na mesa. Outra referência de preço é a porção de batata frita que sai por R\$23.

[Recolher conteúdo](#) ^

 Custo

 Atendimento

 Comida


jose antonio m
 Leopoldina • 19 contribuições


Almoço com amigos.
 mar. de 2019 • None


**"Lugar top, tradicional e com muita comida
boa, lombo é a especialidade da casa."**




A Requerente emprega, atualmente, cerca de 24 (vinte e quatro) funcionários e colaboradores, conforme pode ser observado pela relação de empregados anexa a esta petição inicial.

Conforme será delineado a seguir, uma das causas da crise financeira da Requerente foi o aumento significativo do custo da carne bovina (uma vez que o principal serviço fornecido pelo restaurante são espetos), aumento que se deu em razão da instabilidade no mercado econômico-financeiro em decorrência do COVID-19.

Neste sentido, a Associação Brasileira de Frigoríficos – ABRAFRIGO, entidade de âmbito nacional que tem por objetivo representar os interesses dos frigoríficos de carne bovina, esclareceu que a carne bovina no ano de 2021 foi o produto que mais sofreu com a alta dos preços em razão do alto índice de importação realizado pela China, à medida que o país usava criar estoques para lidar com a escassez no mercado doméstico, o que por consequência impactou severamente os preços internos¹ (consumo x demanda).

Ainda citando dados da ABRAFRIGO, em razão da Pandemia, o aumento acumulado no preço de carnes, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), chegou a 69,9% entre janeiro de 2019 e agosto de 2021², conforme pode ser observado pelo gráfico abaixo:

¹ <https://www.abrafrigo.com.br/index.php/2021/03/10/clipping-da-abrafrigo-no-1441-de-10-de-marco-de>

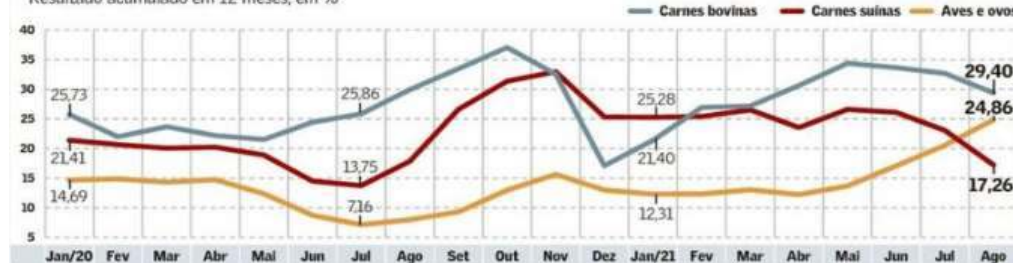
² <https://www.abrafrigo.com.br/index.php/2021/10/04/mesmo-com-forte-aumento-preco-de-carne-continuara-subindo/#:~:text=O%20aumento%20acumulado%20no%20pre%C3%A7o,2019%20e%20agosto%20de%202021>

A disparada do custo das proteínas

Aumento consistente de dois dígitos muda patamar de preços

Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FGV)

Resultado acumulado em 12 meses, em %



Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)

Resultado acumulado em 12 meses até agosto, em %

IPCA geral	9,68	Chã de dentro	32,99	Peito	37,32
Alimentos e bebidas	13,94	Alcatra	29,84	Capa de filé	9,68
Carnes	30,77	Patinho	36,09	Costela	33,31
Fígado	13,06	Lagarto redondo	33,58	Picanha	33,07
Carne de porco	18,75	Lagarto comum	34,32	Aves e ovos	23,11
Carne de carneiro	34,23	Músculo	38,89	Frango inteiro	25,94
Cupim	35,47	Pá	35,86	Frango em pedaços	25,00
Contrafilé	31,94	Acém	32,55	Ovo de galinha	14,26
Filé mignon	35,27				

IPCA no ano (em %)

	2021					2022	
	2019	2020	Projeção XP	Projeção LCA	Projeção Alfa	Projeção XP	Projeção LCA
Carnes	32,40	17,97	10,6	11,13	26,00	-1,33	-1,56
Aves e ovos	13,00	14,47	20,5	22,5	25,3	5,3	-1,06
Alimentos e bebidas	6,37	14,11	8,90	8,00	10,50	4,20	3,66
IPCA geral	4,31	4,52	8,4	8,54	8,2	3,70	4,54

Fontes: FGV, IBGE, XP, LCA e Banco Alfa

Tais dados mostram a gravidade da situação que ocorreu durante a Pandemia, pois além de o Requerente ter de permanecer em lockdown por período aproximado de quase um ano, o que impactou significativamente o seu lucro e geração de renda, também teve que lidar com a alta do preço do corte bovino, o seu principal chamariz e fonte de renda, o que por consequência impactou no preço final ofertado ao consumidor (entrega por meio de delivery), diminuindo significativamente o fluxo de caixa da empresa.

Por um longo período, a Requerente enfrentou um dilema relevante para a manutenção da qualidade de seus produtos alimentícios. Tal impasse consistia em duas alternativas: (I) repassar aos consumidores os custos adicionais decorrentes da comercialização via delivery, imposta pelas restrições de lockdown durante a pandemia do COVID-19, o que acarretaria a redução significativa das vendas; ou (II) suportar integralmente os aumentos no preço da carne bovina, mantendo inalterado o valor final dos produtos para preservar sua base de clientes, o que resultaria no



esgotamento gradual de seus recursos financeiros, comprometendo a continuidade de suas atividades econômicas no longo prazo.

E não é só, pois o aumento no preço da carne bovina não melhorou com o passar dos anos, uma vez que, conforme amplamente divulgado pela mídia, o Brasil registrou um aumento de preço médio de 20,4% no ano de 2024, marcando o maior salto desde o início da Pandemia do COVID-193. Este aumento nos custos dos insumos impactou significativamente a margem de lucro da Requerente, que vem enfrentando dificuldades para repassar integralmente estes custos aos consumidores.

E, conforme já foi dito alhures, é de saber comum que em razão da Pandemia do COVID-19 diversas atividades corriqueiras de inúmeros setores precisaram ser suspensas, com a proibição de qualquer tipo reunião de pessoas, resultando no fechamento temporário dos restaurantes, lanchonetes e bares por período indeterminado, o que culminou na queda do faturamento da Requerente.

No caso concreto, além da Requerente ter precisado arcar com alterações significativas nos custos para o fornecimento das refeições em seu estabelecimento, em razão de ter sido obrigada a iniciar vendas por delivery, também precisou incorporar nos preços os custos extras inerentes a esta modalidade de venda, como: custos com aplicativo; custos com embalagens; custos com energia; custos com entrega etc.

Não obstante, além do efeito pós Pandemia que ainda está sendo sentido até o presente momento, acrescenta-se a situação política instável que não fornece aos investidores a confiança necessária no mercado brasileiro, o que está gerando uma crise econômica que assola todo o território nacional, com a desvalorização do real em relação ao dólar, atingindo o nível de U\$ 1.00 (um dólar) chegar a custar R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos).

Ademais, a crise econômico-financeira no âmbito de uma sociedade empresária não pode ser vinculada a apenas a um ou outro fator, de forma isolada. Tal qual um

³ https://www.reporterpb.com.br/noticia/brasil/2025/01/10/preco-da-carne-bovina-sobe-20-4-em-2024-e-pesa-no-bolso-do-consumidor-brasileiro/167667.html?utm_source=chatgpt.com



organismo vivo, uma empresa é composta de diversos elementos que dão substância à sua existência e conferem as mesmas características particulares de funcionamento.

Somado a estes eventos, houve a imposição de condições abusivas na cobrança de juros por parte de instituições financeiras que forneceram empréstimos para capital de giro, agravando ainda mais a situação. Soma-se a isso a redução das margens operacionais, problemas relacionados à manutenção do fluxo de caixa e o aumento expressivo do endividamento das empresas, intensificado pela ausência de provisão para capital de giro.

Esse elevado nível de endividamento, que foi necessário para manter a relevância da empresa no mercado, aliado à atual crise financeira nacional, comprometeu significativamente a geração de caixa e a capacidade de cumprir com os compromissos assumidos.

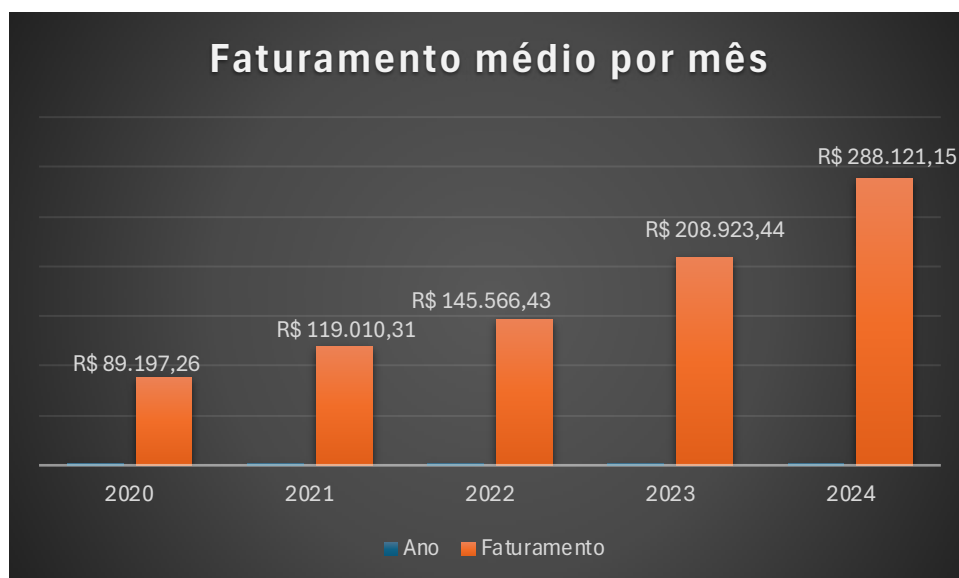
Diante do cenário exposto, ressalta-se que todos os pontos mencionados acima decorrem de uma análise preliminar das finanças da empresa requerente, cuja investigação detalhada será conduzida no momento da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Enfim, é inegável que os fatos expostos acima afetaram gravemente a situação econômico-financeira da empresa a qual, por meio do pedido de recuperação judicial, busca assegurar a continuidade de suas atividades empresariais, conforme disposto no Artigo 47 da Lei 11.101/05.

2.6. Histórico de Faturamento

Apesar das constantes crises que o setor enfrenta, a Churrascaria Conte LTDA. conseguiu manter o faturamento nos últimos anos conforme demonstrado abaixo:

Quadro I:



2.7. Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa Atual

		DRE 2022 a 2024		
		2022	2023	2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS		1.922.440	2.605.185	3.529.078
(+)	RECEITAS SERVICOS VENDIDOS	1.922.440	2.605.185	3.529.078
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		167.278 -	253.362 -	380.214
(-)	SIMPLES NACIONAL	167.278 -	253.362 -	380.214
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.755.162	2.351.824	3.148.864
CUSTOS DE VENDA		1.230.564 -	1.899.907 -	2.223.022
(-)	CMV - CUSTO DAS MERCADORIAS VE -	1.230.564 -	1.899.907 -	2.223.022
DESPESAS		1.839.833 -	2.046.567 -	2.161.148
(-)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.048.464 -	1.113.924 -	983.568
(-)	DESPESAS COM VENDAS	7.510	-	-
(-)	DESPESAS COM PESSOAL	783.859 -	932.643 -	1.177.580
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS		1.315.235 -	1.594.651 -	1.235.306
DESPESAS FINANCEIRAS		23.109 -	175.007 -	169.057
(-)	DESPESAS BANCARIAS	10.042 -	13.600 -	6.057
(-)	JUROS DE MORA	4.641 -	18.564 -	16.153
(-)	PERDAS S/ INVESTIMENTOS	3	-	-
(-)	JUROS S/PARCELAMENTOS DE EMPRI -	1.645 -	127.461 -	136.812
(-)	JUROS S/ PARCELAMENTO DE DEBITC -	6.778 -	15.381 -	10.035
OUTRAS DESPESAS		14.637 -	8.767 -	34.186
(-)	TRIBUTÁRIAS	14.637 -	8.767 -	34.186
RECEITAS FINANCEIRAS		152.773	26.221	9.620
(+)	RENDIMENTO DE APLICACAO FINANC	-	1	8
(+)	RENDIMENTO DE APLICACAO AUTON	469	495	3.264
(+)	DESCONTOS OBTIDOS	152.304	25.725	6.348
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		5.401	3.345	3.233
(+)	BRINDES E BONIFICAÇÕES	5.401	3.345	3.233
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL		1.194.807 -	1.748.859 -	1.425.696
OUTRAS RECEITAS		1.565.167	2.189.110	1.389.496
(+)	ALIENACAO DE IMOBILIZADO	21.497	14.500	-
(+)	OUTRAS RECEITAS	1.543.670	2.174.610	1.389.496
OUTRAS DESPESAS		- -	43.601	-
(-)	PERDAS NA ALIENACAO DE IMOBILIZ	-	43.601	-
LUCRO OU PREJUÍZO		R\$ 370.360	R\$ 396.650	-R\$ 36.200

		Fluxo de Caixa 2022 a 2024		
		2022	2023	2024
RECEBIMENTOS		3.645.781	4.823.860	4.931.427
(+)	RECEITAS SERVICOS VENDIDOS	1.922.440	2.605.185	3.529.078
(+)	RENDIMENTO DE APLICACAO FINANC	-	1	8
(+)	RENDIMENTO DE APLICACAO AUTOM	469	495	3.264
(+)	DESCONTOS OBTIDOS	152.304	25.725	6.348
(+)	BRINDES E BONIFICAÇÕES	5.401	3.345	3.233
(+)	ALIENACAO DE IMOBILIZADO	21.497	14.500	-
(+)	OUTRAS RECEITAS	1.543.670	2.174.610	1.389.496
SAÍDAS		3.275.421 -	4.427.210 -	4.967.627
(-)	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	167.278 -	253.362 -	380.214
(-)	CUSTOS DE VENDA	1.230.564 -	1.899.907 -	2.223.022
(-)	DESPESAS	1.839.833 -	2.046.567 -	2.161.148
(-)	DESPESAS FINANCEIRAS	23.109 -	175.007 -	169.057
(-)	OUTRAS DESPESAS	14.637 -	8.767 -	34.186
(-)	PERDAS NA ALIENACAO DE IMOBILIZ,	- -	43.601	-
SALDO DE CAIXA		370.360	396.650 -	36.200



3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como pede o rigor da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretadas à luz do princípio da preservação que a envolve. Importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, serão implementadas sob o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa, focados ainda na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração cuida desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessidade de análise de alternativas e correção de rumos.

Face ao histórico exposto, reiteramos que a empresa possui boas expectativas de mercado, considerando todo o Know-how adquirido nos seus 24 anos de atuação, qualidade de seus serviços e carteira de clientes, que são um diferencial de mercado. Estima-se ainda uma recuperação de seu setor de atuação para os próximos períodos, com isso possibilitando a recuperanda usufruir de boas oportunidades de negócios podendo fortalecer suas atividades e receitas para o cumprimento de seus compromissos financeiros com seus credores.

Diante disso, foi elaborado o Laudo de Viabilidade Econômica (em anexo), que mostra sua viabilidade frente às reestruturações, conforme toda sua estrutura, consolidação de mercado e estratégia comercial é possível constatar que dentro das condições e planejamento de pagamentos por este plano proposto e considerando o patamar atual de faturamento, geração de lucro e de caixa, a empresa cumprirá com a liquidação de todos seus credores e seu passivo fiscal, voltando a sua consolidação financeira, onde reduzirá seus custos de despesas operacionais, sendo que estes resultados serão convertidos a pagamento dos seus credores.



4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

Conforme se verifica a seguir, a relação de credores da Churrascaria Conte é majoritariamente composta por credores quirografários, que concentram quase a totalidade dos créditos.

O resumo dos credores da Churrascaria Conte, consolidado por classe, segue abaixo:

Relação de Credores Consolidado por Classes			
<u>Classe</u>	<u>Qtde</u>		<u>Valor</u>
Credores Trabalhistas	05	R\$	9.945,11
Credores Com Garantia Real	0	R\$	0,00
Credores Quirografários	10	R\$	3.035.136,81
Credores EPP / ME	0	R\$	0,00
Credores Extra Concursais	0	R\$	0,00
TOTAL GERAL	15	R\$	3.045.081,92

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

A administração da CHURRASCARIA CONTE LTDA. já iniciou a adoção de medidas estratégicas voltadas à reversão do atual cenário, com o objetivo de superar o ponto de equilíbrio, restabelecer a geração de resultados positivos e cumprir integralmente as exigências do Processo de Recuperação Judicial.

Para a elaboração do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, foram analisadas, entre outras, as áreas Administrativa, Comercial, Compras, Logística, Marketing, Recursos Humanos e Custos. A avaliação dessas frentes, aliada ao diagnóstico do desempenho financeiro da empresa, serviu como base para definir as ações prioritárias, voltadas à retomada da viabilidade econômica da empresa.

O plano foi construído com base em premissas realistas e conservadoras, visando à superação das dificuldades econômico-financeiras, à geração de lucro suficiente para



permitir a quitação dos compromissos assumidos e à preservação da continuidade das atividades a médio e longo prazo.

A viabilidade futura da CHURRASCARIA CONTE não depende apenas da superação da atual situação de endividamento, mas também da capacidade de adaptação ao novo contexto do mercado varejista, especialmente no ambiente digital. Nesse sentido, a empresa vem implementando medidas estruturais voltadas à reorganização de processos e à melhoria da eficiência operacional. Entre as iniciativas em andamento, destacam-se a padronização dos fluxos internos, a centralização de processos administrativos, a reorganização do estoque, e o aprimoramento da estrutura de vendas online, delivery.

Essas ações buscam reduzir custos operacionais, aumentar a produtividade e melhorar a margem de contribuição das operações. Além de viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas neste plano de recuperação, tais medidas também fortalecem a posição competitiva da CHURRASCARIA CONTE no mercado de restaurantes.

5.1. Juros e da Correção Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados conforme previsto em cada classe de credores, da mesma forma, o início da incidência e forma de cálculo será efetivado conforme previsto em cada classe de credores em específico e sua cláusula competente.

5.2. Novos Créditos

A empresa CHURRASCARIA CONTE LTDA. poderá tomar novas linhas de crédito para viabilizar o financiamento do seu capital de giro e crescimento. Conforme previsto em Lei, tais créditos novos serão prioritários em relação aos Créditos do Plano.



Poderá realizar operações de desconto de seus recebíveis ou utilizar seus recebíveis, estoques e demais ativos como garantia para novas linhas de crédito.

Também poderá contratar fianças bancárias, cartas de crédito, *DIP Financing* ou outros instrumentos que sirvam de garantia para a obtenção de crédito com outras instituições financeiras ou fornecedores, de forma a viabilizar sua operação.

A contratação de financiamento na modalidade *DIP Financing*, nos termos do art. 69-A da Lei nº 11.101/2005, deverá ocorrer mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, após a oitiva do Comitê de Credores, se existente, ou do Administrador Judicial.

5.3. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade

A CHURRASCARIA CONTE LTDA. poderá constituir nova empresa com o intuito de assumir toda operação das empresas atuais, visando alavancagem da operação. A constituição de uma nova empresa é uma alternativa viável, sendo que esta nova empresa poderá ser constituída de várias formas, inclusive através de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI) ou outra que atenda as necessidades.

Neste caso a Recuperanda formulará pedido específico nos autos, justificando detalhadamente a medida, os atos a serem praticados, os objetivos a serem atingidos, o destino do produto obtido e eventuais impactos na execução do PRJ, para ciência dos credores, manifestação da Administradora Judicial, do Ministério Público e consequente apreciação judicial, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

5.4. Da venda da empresa

A CHURRASCARIA CONTE LTDA. poderá buscar investidores interessados na aquisição parcial ou total do controle societário da empresa.



Neste caso a Recuperanda formulará pedido específico nos autos, indicando de forma pormenorizada o motivo da alienação, o destino do produto da venda, e comprovar que tais recursos serão destinados prioritariamente ao capital de giro, aumento de faturamento, melhora de margem, investimento no imobilizado e viabilização da transferência da sede, ou outro objetivo compatível com a preservação da empresa e a satisfação dos credores

5.5. Adiantamento e Fomento

Para garantir a continuidade da operação da empresa, este poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

5.6. Governança Corporativa e Administração

Sujeito às limitações previstas no plano, a CHURRASCARIA CONTE LTDA. tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objetivo social, sem a necessidade da prévia autorização da assembleia de credores e/ou do Juízo da recuperação judicial.

5.7. Distribuição de Lucros e Dividendos

A empresa não poderá distribuir lucros nos primeiros dois anos de cumprimento do PRJ e, a partir do terceiro ano, mediante cumprimento dos termos aqui expressos, poderá começar a distribuir lucros desde que não comprometa a amortização do saldo de dívida do plano.

5.8. Cessão de Créditos



Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente, a outros credores ou terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que: (i) a empresa seja informada; (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do plano, reconhecendo que o crédito está sujeito as condições e disposições deste plano.

6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se haver aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos. Estes credores (Extraconcursais e Não Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente PRJ, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da decisão da homologação do PRJ pelo Juiz competente.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão.

Os credores que optarem pela adesão serão considerados para todos os efeitos incluídos na Classe de Credores Quirografários, sendo pagos daquela forma.



Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, acima transcrito.

6.2. Retificação da Lista de Credores

Eventuais credores que não constaram da relação de credores estão sujeitos às mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano, de acordo com a classe em que estejam enquadrados, após o trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou impugnação de crédito.

6.3. Novação da Dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, observando-se ainda os termos do Parágrafo 2º do Art. 61 da lei 11.101/05.

A novação não implicará, por si só, a extinção ou liberação das garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos créditos sujeitos à recuperação, as quais permanecerão válidas e eficazes até o integral cumprimento das obrigações previstas neste Plano, salvo se houver expressa concordância do credor titular da garantia ou disposição diversa aprovada em Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar contra as Recuperandas, ressalvados os direitos contra coobrigados na



forma dos arts. 49, §1º e 59 da LFRE, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

6.5. Medidas Alternativas que Poderão Ser Adotada

A Churrascaria Conte opera em um mercado promissor e as medidas estão perfeitamente incluídas no “rol” elencado pelo artigo 50 da Lei 11.101/05, mas, poderá alternativamente socorrer-se as outras hipóteses elencadas, in verbis:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III. Alteração do controle societário;
- IV. Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V. Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI. Aumento de capital social;
- VII. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;



- IX. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X. Constituição de sociedade de credores;
- XI. Venda parcial dos bens;
- XII. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII. Usufruto da empresa;

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO

Diante do cenário já apresentado, é notório que a empresa depende de um plano de recuperação e de pagamentos para manter sua sobrevivência, o qual deverá trabalhar com um orçamento e um planejamento de resultado conforme apresentado, para conseguir o resultado esperado. O PRJ foi analisado e proposto de acordo às expectativas de comportamento de fluxo de caixa futuro, diante de uma estratégia de redução de custos e otimização de processos para melhores resultados e sobre uma expectativa real de valores de faturamento, o qual poderá ser observado no quadro de DRE projetado (em anexo). Com base nesta análise, conseguimos estabelecer o prazo necessário e os descontos aplicáveis para viabilizar a recuperação da empresa. Com um faturamento projetado crescente para os próximos exercícios, nosso foco está na redução de custos. Como resultado, será possível realizar pagamentos aos credores ao longo de 180 meses, conforme os valores propostos que serão detalhados nos próximos tópicos. Além disso, estamos considerando o desenvolvimento de novos produtos que podem contribuir para fortalecer ainda mais nossa posição no mercado.

7.1. Dos meios empregados na recuperação

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317
São José do Rio Preto/SP – Av. Franciso das Chagas Oliveira, 1230 – Chácara Municipal – +55 (17) 3216-4004



O plano prevê a recuperação da CHURRASCARIA CONTE LTDA., por meio das seguintes práticas das quais grande parte já foram iniciadas:

- Reestruturação do seu endividamento com o estabelecimento de prazos, negociações de descontos e custos compatíveis com sua atual operação;
- Adequação e redução dos custos operacionais para melhora de resultados, onde diante da estratégia comercial adotada, a empresa poderá ter uma operação mais enxuta sendo assim mais eficiente;
- Adequação e redução da estrutura organizacional e despesas administrativas, visando melhoria dos resultados, consequência da estratégia adotada;
- Redução dos custos e despesas financeiras, consequência das medidas anteriores tomadas, realizando uma melhor gestão de caixa e captação de linhas mais baratas, reduzindo sua onerosidade com juros.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas

A CHURRASCARIA CONTE LTDA. possui em sua relação credores trabalhistas 5 (cinco) credores, com valor total de R\$ 9.945,11 (Nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- O crédito da Classe I – Credores Trabalhistas, é assim considerado aqueles relacionados na lista do Administrador Judicial, limitados a 150 salários mínimos;
- O crédito que exceder aos 150 salários mínimos previstos, deverá ser reclassificado para a Classe III e considerado crédito quirografário;
- Todos os créditos pertencentes a Classe I – Credores Trabalhistas, ou seja, todos os créditos vinculados, já liquidados ou a liquidar, limitados a 150 salários mínimos, sofrerão deságio de 50% e serão pagos a vencer no dia 20 do décimo



segundo mês posterior a data do trânsito em julgado da decisão de homologar a aprovação deste PRJ.

- Caso existam credores nas condições mencionadas no artigo 54, § 1º da lei nº 11.101 de 2005, com crédito de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

Para os credores trabalhistas cujos créditos trabalhistas são objetos de processos judiciais ainda sem valores definidos, após a decisão, fica estipulado as mesmas condições acima e ainda:

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da data da decisão, transitada em julgado, que tornará líquida a obrigação e determinará a inclusão junto ao Plano de Recuperação Judicial deste crédito, respeitada a paridade de credores, efetuando-se o mesmo desconto e sendo pago no mesmo prazo de 12 meses previsto.

Para o caso de liquidação antes da aprovação do PRJ os valores serão incluídos na forma de créditos trabalhistas ordinários.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real

A CHURRASCARIA CONTE não possui em sua relação credores com Garantia Real. Na eventualidade de qualquer alteração junto ao quadro geral de credores posterior



ao desenvolvimento deste plano fica estabelecido as condições de pagamento conforme os seguintes parâmetros:

- Deságio: 85% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 240 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após o trânsito em julgado da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

8.3. Pagamento aos Credores Quirografários

A CHURRASCARIA CONTE possui em sua relação de credores quirografários 10 (dez) credores, com valor total de R\$ 3.035.136,81 (três milhões, trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:



8.3.1. Pagamento aos Credores Quirografários Comuns

- a. Deságio: 85% sobre o saldo dos créditos;
- b. Prazo: 240 meses;
- c. Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- d. Carência: 12 meses;
- e. Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- f. Correção de TR + 1% ao ano.
- g. Amortização.

Em 20 prestações, anuais e sucessivas, de acordo com a aplicação dos seguintes percentuais incidentes sobre o principal:

- i. Parcela 1 - 1% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- ii. Parcela 2 - 1% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- iii. Parcela 3 - 1% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- iv. Parcela 4 - 2% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- v. Parcela 5 - 2% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- vi. Parcela 6 - 3% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;



- vii. Parcela 7 - 3% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- viii. Parcela 8 - 4% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- ix. Parcela 9 - 4% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- x. Parcela 10 - 5% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xi. Parcela 11 - 5% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xii. Parcela 12 - 6% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xiii. Parcela 13 - 6% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xiv. Parcela 14 - 7% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xv. Parcela 15 - 7% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xvi. Parcela 16 - 8% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xvii. Parcela 17 - 8% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;
- xviii. Parcela 18 - 9% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;



xix. Parcela 19 - 9% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;

xx. Parcela 20 - 9% do principal em 1 parcelas anual, acrescido de juros e atualização monetária;

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após o trânsito em julgado da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

8.3.2. Pagamento aos Credores Quirografários Parceiros Financeiros

A Recuperanda, por entender ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano pagamento dos créditos detidos por tais credores de forma diferenciada com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere e com menor deságio em contrapartida ao serviço ou produto oferecido pelo credor parceiro.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de Credor Parceiro Financeiro, são as seguintes:

a. O Credor Parceiro Financeiro deve atender cumulativamente aos pré-requisitos abaixo para que com o seu expresso "De Acordo" possa ser enquadrado



como Credor Parceiro Financeiro e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

- i. O Credor deverá fornecer produtos ou serviços bancários tais como, mas não se limitando a, gerenciamento de folha salarial, manutenção de conta corrente e demais serviços atrelados, sem prejuízo da eventual contratação de outros serviços bancários disponibilizados pelo Banco aos seus clientes, desde que preenchidos os requisitos comerciais, condicionado a aprovação interna do credor financeiro, à Recuperanda nas condições normais de mercado;
- ii. O Credor poderá aderir a esta proposta enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao Credo receber seu crédito na forma da cláusula 8.3.1. Pagamento aos Credores Quirografários Comuns deste Plano de Recuperação Judicial.
- iii. Os Credores aderentes deverão, ainda, formalizar, no prazo de até 30 dias após a data da publicação da homologação do presente PRJ, através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO:

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como prestação de serviços financeiros e bancários, intermediação de pagamentos, fornecimento de seguros e demais soluções financeiras destinadas ao suporte operacional e estratégico da empresa e terão seus créditos tratados da seguinte forma:

- a. Deságio: 30% sobre o saldo dos créditos;
- b. Carência: 12 meses a contar da AGC que aprovar o PRJ;
- c. Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;



- i. Os encargos financeiros calculados deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- ii. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

d. Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC) após a carência, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 8.3.2.II.c., a vencer no dia 20 de cada mês, os quais deverão ser pagos integralmente.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

III. DURAÇÃO DO PAGAMENTO

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

IV. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A Recuperanda deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de



Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações da Recuperanda mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o seu desenvolvimento.

VI. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME

A CHURRASCARIA CONTE não possui em sua relação credores ME/EPP. Na eventualidade de qualquer alteração junto ao quadro geral de credores posterior ao desenvolvimento deste plano fica estabelecido as condições de pagamento conforme os seguintes parâmetros:

- Deságio: 85% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 240 meses;



- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após o trânsito em julgado da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A empresa visa o pagamento de todos os seus tributos conforme renegociações possíveis das empresas em recuperação judicial ou ainda de acordo com laudo de viabilidade econômica.

Diante deste quadro a CHURRASCARIA CONTE efetuou um levantamento de todo seu passivo fiscal e pretende aderir a eventual parcelamento proposto pelo governo, contudo outras questões estão sendo analisadas antes:

- Adequação do parcelamento conforme fluxo de caixa e possibilidade de pagamento da empresa;



- Apuração do valor “justo” de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;
- Medidas jurídicas e administrativas visando recuperação de tributos.

Diante do exposto, o pagamento de seu passivo fiscal está simulado no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira (em anexo) com a expectativa dos valores após negociações.

10. FALÊNCIA

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores em assembleia;
- Não apresentação do plano pelo devedor no prazo;
- Rejeição de plano pela assembleia dos Credores;
- Descumprimento do plano de recuperação.

Como se pode observar a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;



- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII. Créditos subordinados.

11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

A CHURRASCARIA CONTE entende que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, o administrador da CHURRASCARIA CONTE entende que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

12. CONCLUSÃO E RESUMO



Tal como amplamente demonstrado acima, a requerente é cristalinamente viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com a excelência amplamente reconhecida.

A fim de reforçar a convicção, de imediato ao ajuizamento do pedido recuperacional a requerente já tem empreendido seus melhores esforços a fim de superar a crise, aplicando um efetivo processo de renovação organizacional, redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, onde já obteve expressiva redução de custos para buscando alcançar seu break even e retomar sua estabilidade financeira que será atingida ainda no ano de 2026.

Assim, a requerente para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios é essencial que ocorra a aprovação deste plano para que possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

A reestruturação da requerente é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Verificando-se o histórico da empresa, por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chega-se à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria chance do reestabelecimento da tão importante atividade.

Este Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, que embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade de momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada para início dos pagamentos, com redução dos encargos financeiros.



Para início do pagamento deste PRJ, os credores deverão enviar dados bancários para recebimento de seu crédito com antecedência mínima de (60) sessenta dias à primeira data de recebimento. Caso o envio ocorra após este período o início de pagamento se dará (60) sessenta dias após o envio dos dados bancários e a periodicidade das próximas parcelas ficará vinculada à data do pagamento da primeira. Os dados bancários deverão ser enviados para o e-mail gaucha-2@hotmail.com e a contagem de prazo iniciada na data da confirmação do recebimento do e-mail.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperandas e mediante a convocação de assembleia geral de credores, a qual deliberará sobre as modificações propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado no art. 45 c/c art. 58, caput e pár. 1º da LFR.

Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da CHURRASCARIA CONTE é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através de geração de empregos e riqueza do País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com ao alongamento do prazo para pagamentos dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei n. 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação judicial de empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.

São José do Rio Preto / SP, 24 de junho de 2026.



RENATO OZANIQUE Assinado de forma digital
GUARIZO:28760090 por RENATO OZANIQUE
804 GUARIZO:28760090804
Dados: 2026.06.25 15:50:59
-03'00'

Renato Ozanique Guarizo
NKN Gestão

13. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

DRE projetada para 12 meses e para 5 Anos																	
	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026	11/2026	12/2026	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITA BRUTA DE VENDAS	338.203	355.113	344.460	361.683	397.851	401.830	397.812	385.877	391.665	364.249	368.256	386.668	4.493.668	4.920.567	5.304.371	5.771.155	6.030.857
(+) RECEITAS SERVIÇOS VENDIDOS	338.203	355.113	344.460	361.683	397.851	401.830	397.812	385.877	391.665	364.249	368.256	386.668	4.493.668	4.920.567	5.304.371	5.771.155	6.030.857
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 33.618	- 35.299	- 34.240	- 35.952	- 39.547	- 39.943	- 39.543	- 38.357	- 38.932	- 36.207	- 36.605	- 38.436	- 446.680	- 489.115	- 527.266	- 573.665	- 599.480
(-) SIMPLES NACIONAL	- 33.618	- 35.299	- 34.240	- 35.952	- 39.547	- 39.943	- 39.543	- 38.357	- 38.932	- 36.207	- 36.605	- 38.436	- 446.680	- 489.115	- 527.266	- 573.665	- 599.480
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	304.585	319.814	310.220	325.731	358.304	361.887	358.268	347.520	352.733	328.042	331.650	348.233	4.046.988	4.431.452	4.777.105	5.197.490	5.431.377
CUSTOS DE VENDA	- 112.364	- 117.982	- 114.443	- 120.165	- 132.182	- 133.503	- 132.168	- 128.203	- 130.126	- 121.017	- 122.349	- 128.466	- 1.492.969	- 1.634.801	- 1.762.316	- 1.917.400	- 2.003.683
(-) CMV - CUSTO DAS MERCADORIAS VEND	- 112.364	- 117.982	- 114.443	- 120.165	- 132.182	- 133.503	- 132.168	- 128.203	- 130.126	- 121.017	- 122.349	- 128.466	- 1.492.969	- 1.634.801	- 1.762.316	- 1.917.400	- 2.003.683
DESPESAS	- 203.725	- 213.911	- 207.493	- 217.868	- 239.655	- 242.051	- 239.631	- 232.442	- 235.929	- 219.414	- 221.827	- 232.919	- 2.706.864	- 2.380.729	- 2.566.426	- 2.792.272	- 2.917.924
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 94.386	- 99.105	- 96.132	- 100.939	- 111.032	- 112.143	- 111.021	- 107.691	- 109.306	- 101.655	- 102.773	- 107.912	- 1.254.094	- 1.373.233	- 1.480.345	- 1.610.616	- 1.683.093
(-) DESPESAS COM VENDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS COM PESSOAL	- 109.339	- 114.806	- 111.361	- 116.930	- 128.622	- 129.909	- 128.610	- 124.751	- 126.623	- 117.759	- 119.054	- 125.007	- 1.452.770	- 1.007.496	- 1.086.081	- 1.181.656	- 1.234.831
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS EFEITOS FINANCE	- 11.504	- 12.079	- 11.716	- 12.302	- 13.532	- 13.668	- 13.531	- 13.125	- 13.322	- 12.389	- 12.526	- 13.152	- 152.846	- 415.921	- 448.363	- 487.819	- 509.770
DESPESAS FINANCEIRAS	- 623	- 655	- 635	- 667	- 733	- 741	- 733	- 711	- 722	- 671	- 679	- 713	- 8.282	- 9.069	- 9.777	- 10.637	- 11.116
(-) DESPESAS BANCARIAS	- 623	- 655	- 635	- 667	- 733	- 741	- 733	- 711	- 722	- 671	- 679	- 713	- 8.282	- 9.069	- 9.777	- 10.637	- 11.116
(-) JUROS DE MORA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PERDAS S/ INVESTIMENTOS	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	- 0	-	-	-	-	-
(-) JUROS S/PARCELAMENTOS DE EMPREST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) JUROS S/ PARCELAMENTO DE DEBITOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS	- 2.417	- 2.538	- 2.462	- 2.585	- 2.844	- 2.872	- 2.844	- 2.758	- 2.800	- 2.604	- 2.632	- 2.764	- 32.121	- 35.172	- 37.916	- 41.252	- 43.109
(-) TRIBUTÁRIAS	- 2.417	- 2.538	- 2.462	- 2.585	- 2.844	- 2.872	- 2.844	- 2.758	- 2.800	- 2.604	- 2.632	- 2.764	- 32.121	- 35.172	- 37.916	- 41.252	- 43.109
RECEITAS FINANCEIRAS	7.740	8.127	7.883	8.277	9.105	9.196	9.104	8.831	8.963	8.336	8.427	8.849	102.837	112.606	121.390	132.072	138.015
(+) RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) RENDIMENTO DE APLICACAO AUTOMAT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) DESCONTOS OBTIDOS	7.740	8.127	7.883	8.277	9.105	9.196	9.104	8.831	8.963	8.336	8.427	8.849	102.837	112.606	121.390	132.072	138.015
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	503	528	512	538	592	597	591	574	582	542	548	575	6.681	7.316	7.887	8.581	8.967
(+) BRINDES E BONIFICAÇÕES	503	528	512	538	592	597	591	574	582	542	548	575	6.681	7.316	7.887	8.581	8.967
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	- 6.302	- 6.617	- 6.418	- 6.739	- 7.413	- 7.487	- 7.413	- 7.190	- 7.298	- 6.787	- 6.862	- 7.205	- 90.412	- 484.286	- 522.060	- 568.001	- 593.561
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) ALIENACAO DE IMOBILIZADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PERDAS NA ALIENACAO DE IMOBILIZAD(C	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO OU PREJUÍZO	- 6.302	- 6.617	- 6.418	- 6.739	- 7.413	- 7.487	- 7.413	- 7.190	- 7.298	- 6.787	- 6.862	- 7.205	- 90.412	- 484.286	- 522.060	- 568.001	- 593.561



Fluxo de caixa projetado para 12 meses e para 5 Anos																	
	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026	11/2026	12/2026	2026	2027	2028	2029	2030
Recebimentos	346.446	363.768	352.855	370.498	407.548	411.623	407.507	395.282	401.211	373.126	377.231	396.092	4.493.668	4.920.567	5.304.371	5.771.155	6.030.857
(+) RECEITAS SERVIÇOS VENDIDOS	338.203	355.113	344.460	361.683	397.851	401.830	397.812	385.877	391.665	364.249	368.256	386.668	4.493.668	4.920.567	5.304.371	5.771.155	6.030.857
(+) RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) RENDIMENTO DE APLICACAO AUTOMAT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) DESCONTOS OBTIDOS	7.740	8.127	7.883	8.277	9.105	9.196	9.104	8.831	8.963	8.336	8.427	8.849	102.837	112.606	121.390	132.072	138.015
(+) BRINDES E BONIFICAÇÕES	503	528	512	538	592	597	591	574	582	542	548	575	6.681	7.316	7.887	8.581	8.967
(+) ALIENACAO DE IMOBILIZADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	- 352.748	- 370.385	- 359.274	- 377.237	- 414.961	- 419.111	- 414.920	- 402.472	- 408.509	- 379.913	- 384.092	- 403.297	- 4.686.917	- 4.557.489	- 4.917.460	- 5.349.124	- 5.589.348
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 33.618	- 35.299	- 34.240	- 35.952	- 39.547	- 39.943	- 39.543	- 38.357	- 38.932	- 36.207	- 36.605	- 38.436	- 446.680	- 489.115	- 527.266	- 573.665	- 599.480
(-) CUSTOS DE VENDA	- 112.364	- 117.982	- 114.443	- 120.165	- 132.182	- 133.503	- 132.168	- 128.203	- 130.126	- 121.017	- 122.349	- 128.466	- 1.492.969	- 1.634.801	- 1.762.316	- 1.917.400	- 2.003.683
(-) DESPESAS	- 203.725	- 213.911	- 207.493	- 217.868	- 239.655	- 242.051	- 239.631	- 232.442	- 235.929	- 219.414	- 221.827	- 232.919	- 2.706.864	- 2.380.729	- 2.566.426	- 2.792.272	- 2.917.924
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 623	- 655	- 635	- 667	- 733	- 741	- 733	- 711	- 722	- 671	- 679	- 713	- 8.282	- 9.069	- 9.777	- 10.637	- 11.116
(-) OUTRAS DESPESAS	- 2.417	- 2.538	- 2.462	- 2.585	- 2.844	- 2.872	- 2.844	- 2.758	- 2.800	- 2.604	- 2.632	- 2.764	- 32.121	- 35.172	- 37.916	- 41.252	- 43.109
(-) PERDAS NA ALIENACAO DE IMOBILIZADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CREDITORES TRABALHISTAS - I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.022	-	-	-
(-) CREDITORES COM GARANTIA REAL - II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.991	23.221	23.453	23.688
(-) CREDITORES ME / EPP - IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36.615	36.981	37.351	37.724
Saldo de Caixa	- 6.302	- 6.617	- 6.418	- 6.739	- 7.413	- 7.487	- 7.413	- 7.190	- 7.298	- 6.787	- 6.862	- 7.205	- 193.249	- 363.078	- 386.910	- 422.032	- 441.510
FLUXO CAIXA PROJETADO	- 6.302	- 12.919	- 19.337	- 26.077	- 33.490	- 40.978	- 48.390	- 55.581	- 62.879	- 69.666	- 76.528	- 83.733	- 193.249	- 169.829	- 556.739	- 978.771	- 1.420.280

Trabalhistas I					
Empresa	Funcionario	CPF	Saldo Devedor		
CHURRASCARIA CONTE LTDA	JEAN PEDRETTI RODRIGUES	420.789.738-07	R\$	1.916,00	
CHURRASCARIA CONTE LTDA	JOSÉ FERNANDES VALIAS JUNIOR	389.719.738-38	R\$	1.916,00	
CHURRASCARIA CONTE LTDA	VALDEMAR ROBERTO LAMEIRINHAS	546.318.318-04	R\$	2.281,11	
CHURRASCARIA CONTE LTDA	SERGIO RICARDO BRIGATI	159.232.288-31	R\$	1.916,00	
CHURRASCARIA CONTE LTDA	ERIEL BERNARDELI	056.492.078-95	R\$	1.916,00	
TOTAIS >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			R\$	9.945,11	



Garantia Real II		
CNPJ	Razão Social	Origem
		TAXA
	NÃO HÁ CREDORES NESTA CLASSE	

Qtd de anos

EMPRESA	CNPJ	Razão Social	Saldo Dev.
CHURRASCARIA CONTE LTDA	61.186.888/0146-58	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	R\$ 1.108,59
CHURRASCARIA CONTE LTDA	52.645.009/0001-53	FRIGO ESTRELA S/A	R\$ 15.030,16
CHURRASCARIA CONTE LTDA	66.943.051/0001-65	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KAT RIBEIRO LTDA	R\$ 816,36
CHURRASCARIA CONTE LTDA	00.348.226/0001-88	AQUEMI F. YONEDA ME	R\$ 14.718,10
CHURRASCARIA CONTE LTDA	05.576.719/0001-60	FRIGORÍFICO SUÍBA LTDA	R\$ 3.637,91
CHURRASCARIA CONTE LTDA	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 529.397,08
CHURRASCARIA CONTE LTDA	60.701.190/0001-04	ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 370.000,00
CHURRASCARIA CONTE LTDA	00.360.305/0353-23	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 836.928,61
CHURRASCARIA CONTE LTDA	02.389.976/0027-29	SISPRIME	R\$ 363.500,00
CHURRASCARIA CONTE LTDA	38.440.273/0001-20	NOVA ERA SECURITIZADORA S.A	R\$ 900.000,00
TOTAIS >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			R\$ 3.035.136,81

[illegible]



ANEXO



TERMO DE ADESÃO

(Credores Quirografários Parceiros Financeiros)

Por este termo, o Credor _____, devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial da CHURRASCARIA CONTE LTDA., em Recuperação Judicial, em trâmite na VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DOS FOROS ESPECIALIZADOS DA 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS – RAJ'S DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, processo número 1000544-87.2025.8.26.0359, manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância acerca dos termos abaixo descritos, negociados livremente entre as partes e em consonância aos termos da recuperação judicial.

A Recuperanda, por entender ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano pagamento dos créditos detidos por tais credores de forma diferenciada com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere e com menor deságio em contrapartida ao serviço ou produto oferecido pelo credor parceiro.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de Credor Parceiro Financeiro, são as seguintes:

a. O Credor Parceiro Financeiro deve atender cumulativamente aos pré-requisitos abaixo para que com o seu expresso "De Acordo" possa ser enquadrado como Credor Parceiro Financeiro e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:



i. O Credor deverá fornecer produtos ou serviços bancários tais como, mas não se limitando a, gerenciamento de folha salarial, manutenção de conta corrente e demais serviços atrelados, sem prejuízo da eventual contratação de outros serviços bancários disponibilizados pelo Banco aos seus clientes, desde que preenchidos os requisitos comerciais, condicionado a aprovação interna do credor financeiro, à Recuperanda nas condições normais de mercado;

ii. O Credor poderá aderir a esta proposta enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao Credor receber seu crédito na forma da cláusula 8.3.1. Pagamento aos Credores Quirografários Comuns deste Plano de Recuperação Judicial.

iii. Os Credores aderentes deverão, ainda, formalizar, no prazo de até 30 dias após a data da publicação da homologação do presente PRJ, através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO:

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como prestação de serviços financeiros e bancários, intermediação de pagamentos, fornecimento de seguros e demais soluções financeiras destinadas ao suporte operacional e estratégico da empresa e terão seus créditos tratados da seguinte forma:

- a. Deságio: 30% sobre o saldo dos créditos;
- b. Carência: 12 meses a contar da AGC que aprovar o PRJ;
- c. Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;



- i. Os encargos financeiros calculados deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- ii. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

d. Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC) após a carência, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 8.3.2.II.c., a vencer no dia 20 de cada mês, os quais deverão ser pagos integralmente.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

III. DURAÇÃO DO PAGAMENTO

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

IV. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A Recuperanda deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à



respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações da Recuperanda mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o sues soerguimentos.

VI. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

Por estar de acordo com o presente termo, dá seu integral aceite

Local e data: _____.

Nome: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____